

como assinar os compromissos que se figurem necessários à execução de convênios a firmar por quatro anos.

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal e qual teoramente como nela se contém.

Moema,

Prefeito: Joaquim Studalicio ~~Mattos~~

Secretário: José Silvino da Silva.

Lei no 141

Constituição de sala para reuniões da Câmara

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Moema, autorizada a fornecer à Câmara uma sala de reuniões com os móveis necessários.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas oriundas do art. 1.º, fica o Sr. Prefeito autorizado a empregar a quantia de R\$ 200,00.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

choema,
Prefeito - Joaquim Medeiros Montezuma
Secretário

Lei no 142

O povo do município de choema, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir um campo de futebol.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a empregar a quantia de R\$ 5.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

choema,
Prefeito - Joaquim Medeiros Montezuma
Secretário - José Filipe de F.

Lei no 143